



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 7.658, DE 8 DE MAIO DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 4.507, DE 30 DE MARÇO DE 2005, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.686, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006, E ESTABELECE PARÂMETROS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 24/2026, de autoria da Prefeita Municipal.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 1º da Lei nº 4.507, de 30 de março de 2005 que “*Dispõe sobre exigência de instalação de aquecedores solares em moradias integrantes de conjuntos habitacionais populares*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º. *A concessão de licença para construção de moradias integrantes de conjuntos habitacionais de interesse social, inclusive aquelas enquadradas como Habitação de Interesse Social – HIS, dependerá da previsão, nos respectivos projetos arquitetônicos e de engenharia, de solução de eficiência energética que assegure economia média anual mínima equivalente a 150 kWh/mês por unidade habitacional.*

- I. *nos conjuntos habitacionais verticais, poderá ser adotado sistema de geração de energia solar fotovoltaica destinado ao atendimento das áreas comuns e/ou à compensação do consumo das unidades habitacionais, desde que demonstrada a economia mínima exigida;*
- II. *nos conjuntos habitacionais horizontais, deverá ser prevista solução que assegure a economia mínima estabelecida no caput, podendo ser adotado:*
 - a) *sistema de aquecimento solar individual;*
 - b) *sistema de geração de energia solar fotovoltaica;*
 - c) *solução híbrida.*

§ 1º. *A comprovação da eficiência energética deverá ser apresentada mediante memorial técnico, simulação energética ou certificação reconhecida por órgão competente.*

§ 2º. *As soluções adotadas deverão observar as normas técnicas vigentes da ABNT, INMETRO e demais regulamentações aplicáveis.*



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

“§ 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar parâmetros técnicos complementares para fins de cumprimento desta Lei.”

ART. 2º. Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º acrescidos ao art. 1º da Lei nº 4.507/2005 através da Lei nº 4.686/2006.

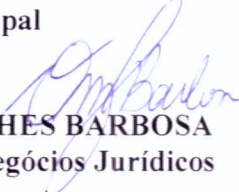
ART. 3º. Os empreendimentos aprovados ou em fase de execução na data de publicação desta Lei poderão optar por adequar-se às disposições ora estabelecidas, mediante manifestação formal do responsável técnico.

ART. 4º. Para os fins desta Lei, consideram-se empreendimentos habitacionais de interesse social aqueles destinados a famílias com renda bruta familiar mensal equivalente ao limite máximo estabelecido para a Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 14.620/2023, ou outro programa federal equivalente que venha a substituí-lo, observada a regulamentação vigente à época da contratação do empreendimento.

ART. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de maio de dois mil e vinte e seis.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos


ROGÉRIO VENICIUS COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Obras

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


PAULO BATISTA DE SOUZA
Secretário Municipal da Casa Civil